
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 604/2024 - CRIA COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA

LEI n° 604/2024

Cria complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais que exercem as funções efetivas de Cirurgião Dentista da Atenção Básica no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Cria complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais que exercem as funções efetivas e contratados de Cirurgião Dentista da Atenção Básica no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Parágrafo único. O valor da complementação remuneratória será de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional para cargas horárias inferiores.

Art. 2º O pagamento da complementação remuneratória, a título de abono, destinada aos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros disciplinados pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal, ou outra que a substitua, deixando de ser devido no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da complementação remuneratória, a título de abono, destina aos profissionais mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar, está condicionado ao repasse dos recursos financeiros disciplinados pela Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal, ou outra que a substitua, deixando de ser devido no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 3º O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da odontologia do Município de Coronel Ezequiel/RN seguirá o cronograma de repasses financeiros do Governo Federal.

Art. 4º A complementação remuneratória criada pela presente Lei Complementar não deve ser utilizada para cálculo de outras vantagens, a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Coronel Ezequiel, 05 de abril de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:80224ACB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>